



área metropolitana do porto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO OUTORGANTE:

A **Área Metropolitana do Porto [NIF 502823305]** aqui representada pela Primeira Secretária da sua Comissão Executiva, **Ariana Maria Cachina Pinho**, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **AMP** ou Primeiro Outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE:

A **GNG-APB, Arquitetura e Planeamento, Lda. [NIF 501835245]**, com sede na Rua João das Regras, n.º 213, 1º D.to, 4000-293 Porto, aqui legalmente representada pelos sócios gerentes **António Manuel Pérez da Silva Babo**, [REDACTED] e **Maria da Graça Barros Nieto Guimarães**, [REDACTED] com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] que fica anexa ao presente contrato, doravante designado Segundo Outorgante.

CELEBRAM UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do estudo sobre a Mobilidade Sustentável e Transporte Flexível no âmbito do Plano de Ação para a Regeneração Urbana a incluir no Programa de Ação Metropolitano AMP 2030.

Cláusula segunda

Local da prestação de serviços

Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pelo Segundo Outorgante nas suas instalações, nas instalações da AMP ou em qualquer outro local que seja indicado por esta.

Cláusula terceira

Prazo da prestação de serviços

A execução dos serviços a prestar pelo Segundo Outorgante terá início com a assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços e terá a duração de **4 (quatro) meses** após a sua assinatura.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Estudo sobre Mobilidade Sustentável e Transporte Flexível - Plano de Ação para a Regeneração Urbana - Plano de Ação AMP 2030

Cláusula quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação especial, no Caderno de Encargos ou no presente contrato, decorrem para o Segundo Outorgante, enquanto prestador de serviços, a obrigação de os prestar, recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, que sejam necessários e apropriados à prestação de serviços e ao estabelecimento de um sistema de organização ajustado à perfeita e completa execução das atividades a seu cargo.
2. O prestador de serviços deverá participar em todas as reuniões para que seja convidado pela própria Área Metropolitana do Porto, ou pelos municípios que a integram, cabendo, nestes casos, à Área Metropolitana do Porto, enquanto entidade adjudicante, o ónus da sua marcação, confirmação e notificação pelo meio mais adequado.

Cláusula quinta

Obrigações de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, de proteção de dados e de segredos industriais ou outra de que possa ter conhecimento relacionada com a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo Primeiro Outorgante.
2. São confidenciais as informações técnicas e científicas respeitantes às atividades que, nos termos do Código da Propriedade Industrial, do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos e de legislação sobre Bases de Dados, não possam ser divulgadas ou publicadas sem autorização escrita dos titulares do respetivo direito.
3. O fornecedor de serviços obriga-se a assegurar que os seus trabalhadores ou colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade nos termos aqui previstos, impedindo o uso das informações confidenciais, a menos que tenha sido autorizado pela contraparte.
4. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, de marcas, patentes, modelos de utilidade e desenhos que estejam protegidos pelo Código de Propriedade Industrial.
5. O prestador de serviços estará, ainda, sujeito aos deveres legais relativos à proteção do prestígio ou da confiança, devidos às pessoas coletivas.

Cláusula sexta

Aceitação dos serviços

A aceitação dos serviços a que se refere o presente contrato ocorrerá, sempre, de forma expressa pela AMP, não significando o silêncio desta a concordância dos serviços a prestar pelo segundo outorgante, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso, mora ou incumprimento do contrato de prestação de serviços que decorra do presente procedimento.

Cláusula sétima

Preço contratual e condições de pagamento

1. O encargo do presente contrato é de **€ 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere a presente cláusula inclui todos os custos, encargos ou despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do Segundo Outorgante, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais que afecte à execução do contrato.
3. No âmbito da presente prestação não há lugar a adiantamentos nem a revisão de preços.
4. O pagamento será realizado de acordo com o seguinte cronograma:
 - 4.1 Com a entrega do relatório da Metodologia e Cronograma a desenvolver – 25% do valor
 - 4.2 Com a entrega referente ao Diagnóstico temático, prospetivo e sucinto por dimensão de intervenção – 25% do valor
 - 4.3 Com a entrega referente ao Plano de Ação Temático - 25% do valor
 - 4.4 Com a entrega referente ao Sistema de Monitorização e Avaliação – 25% do valor
5. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção nos serviços administrativos da AMP, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Área Metropolitana do Porto, com a referência aos documentos que lhe deram origem, especificando o número da respetiva encomenda ou requisição, o qual deverá conter, para conhecimento do prestador de serviços de serviço, o número do cabimento orçamental e do respetivo compromisso de despesa, nos termos da lei.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para o IBAN a indicar pelo segundo outorgante.
8. Qualquer alteração respeitante à conta do Segundo Outorgante deverá ser comunicada por escrito à AMP, aquando do envio da respetiva fatura.
9. Em caso de discordância, por parte da AMP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula oitava

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes deste contrato, a AMP pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, no montante fixado nos termos do artigo 329º do CCP.
2. A sanção pecuniária a que se refere a cláusula anterior pode ser aplicada pela entidade adjudicante, em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante.
3. Na determinação da importância do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração desse incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e os efeitos desse incumprimento, sem prescindir do ressarcimento integral dos danos, nos termos gerais de direito.
4. A entidade adjudicante pode proceder à compensação do valor da sanção pecuniária, nos pagamentos devidos ao segundo outorgante, devendo, contudo, e previamente, notificar disso o segundo outorgante, em tempo útil.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante reclame uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações, a cargo do segundo outorgante.

Cláusula nona

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante.

Cláusula décima

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de casos de força maior, entendendo-se, como tal, todos aqueles circunstancialismos que impossibilitem a realização das respetivas prestações, desde que, totalmente, alheios à vontade do seu devedor.
2. Serão considerados de força maior, nomeadamente, os cataclismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e as determinações administrativas injuntivas das autoridades governamentais.
3. Não constituirão, casos de força maior, designadamente:
 - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados ou prestadores de serviços do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) As greves ou conflitos laborais limitados à entidade do prestador de serviços ou a grupos de entidades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) As decisões governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidos a sabotagem;
 - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, para efeitos de recálculo do prazo de execução das prestações contratuais.

Cláusula décima primeira

Propriedade da informação

1. Toda a informação que integre o presente trabalho e no âmbito da sua execução é propriedade da entidade adjudicante, não a podendo o Segundo Outorgante divulgar ou transcrever sem prévia autorização da entidade adjudicante.

2. À AMP pertencem, ainda, os direitos patrimoniais de autor, bem assim como os correspondentes direitos morais que não sejam incompatíveis com a sua natureza de pessoa coletiva, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, no que concerne à proteção jurídica das *Bases de Dados* que possam, no âmbito do presente procedimento, vir a constituir-se, nos termos do n.º 3 do artigo 1º do referido regime jurídico das *Bases de Dados*.

3. Sempre que sobre qualquer conteúdo ou obra a incorporar no presente trabalho haja ou subsistam direitos autorais de terceiros que conflituem ou possam vir a conflitar com os direitos da Área Metropolitana do Porto fica a cargo do Segundo Outorgante a defesa e a garantia desses direitos.

4. Caso a AMP venha a ser demandada por o prestador de serviços, no âmbito do presente procedimento, haver infringido, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores o Segundo Outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula décima segunda **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas regulam-se, pelas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP) e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes, intervenientes no contrato de acordo com os seguintes elementos:

- Área Metropolitana do Porto, Palácio dos Correios – Rua do Estêvão, 21, 4000-200 Porto, E-mail: amp@amp.pt
- GNG-APB, Arquitetura e Planeamento, Lda., Rua João das Regras, n.º 213, 1º D.to, 4000-293 Porto, E-mail: geral@gngapb.com

2. Qualquer alteração ao clausulado do contrato a outorgar, entre a AMP e o Segundo Outorgante, deverá ser comunicada à contraparte e será, sempre, reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula décima terceira **Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AMP pode resolver o contrato, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao prestador de serviços.

Cláusula décima quarta **Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos, o convite formulado ao segundo outorgante, nos termos do artigo 115º do CCP e a proposta do segundo outorgante.

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e, em último lugar, a proposta do segundo outorgante.
3. Farão, ainda, parte integrante do contrato, os esclarecimentos, os ajustamentos aceites pelo Segundo Outorgante e os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente desde que os mesmos tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para tomar a decisão de contratar.

Clausula décima quinta

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, será sempre aplicável a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será unicamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula décima sexta

Renovação do contrato

Não haverá lugar a qualquer renovação do contrato.

Cláusula décima sétima

Outros encargos

A prestação dos serviços a que se refere o presente procedimento não acarretará para a AMP demais encargos, seja a título de despesas de deslocação, estada ou outras, qualquer que seja o seu título ou natureza.

Cláusula décima oitava

Seguros

1. Correm pela responsabilidade do segundo outorgante, através de contratos de seguro, os seguintes riscos:
 - a) Contra acidentes de trabalho;
 - b) Responsabilidade civil contra danos provocados à entidade adjudicante ou terceiros, tendo como beneficiário a Área Metropolitana do Porto.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender por conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo de máximo de oito dias.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula décima nona

Especificação e organização dos serviços a prestar

1. Os serviços a prestar, de acordo com instruções da entidade adjudicante, terão como base os trabalhos desenvolvidos na fase anterior da co construção da Estratégia AMP 2030, e a cada uma das dimensões de intervenção identificadas nos termos de referência do **ANEXO I** corresponderá a realização de um trabalho/estudo melhor identificado na Cláusula 1.^a que compreenderá, designadamente a realização das seguintes tarefas:

- I. Diagnóstico temático, prospetivo e sucinto por dimensão de intervenção (efetuado a partir da revisitação, atualização e aprofundamento do diagnóstico efetuado na Estratégia AMP 2030)
- II. Identificação e proposta de objetivos, indicadores e metas a atingir que tenham em consideração as estratégias e metas regionais e os compromissos nacionais e europeus, fixados em cada domínio;
- III. Organização das intenções de investimento e de projetos âncora relevantes em cada área temática;
- IV. Caracterização e estruturação de iniciativas âncora à escala metropolitana e a definição de linhas prioritárias de atuação conformadoras da intervenção às diferentes escalas incluindo, nomeadamente:
 - a. Justificação;
 - b. Objetivos;
 - c. Principais atividades medidas;
 - d. Identificação dos destinatários;
 - e. Entidades e redes de agentes, públicos e privados, a envolver na dinamização do plano de ação e das diferentes dimensões e iniciativas;
 - f. Orçamentação dos investimentos / dotação financeira, incluindo as respetivas bases de cálculo;
 - g. Indicadores de realização e de resultados
- V. Construção dos indicadores do sistema de monitorização e avaliação para a respetiva área temática de acordo com as orientações definidas.
- VI. Dinamização de ações auscultação, envolvimento e dinamização da participação dos principais atores metropolitanos através de workshops, grupos de trabalhos ou outras instrumentos adequados, atentas as temáticas em causa;
- VII. Participação, quando solicitada, nas reuniões das plataformas de trabalho previstas para a governança do AMP 2030, designadamente no GAPE AMP 2030 ou em reuniões de órgãos próprios da Área Metropolitana do Porto.

2. No âmbito da execução contratual, o prestador de serviços deverá entregar os seguintes relatórios/documentos:

- Metodologia e Cronograma
- Diagnóstico temático, prospetivo e sucinto por dimensão de intervenção
- Plano de Ação Temático, incluindo a identificação dos objetivos, compromissos e metas a atingir na respetiva área, a organização das intenções de investimento municipais bem como a caracterização das iniciativas âncora e dos projetos de escala metropolitana;
- Sistema de Monitorização e Avaliação.

Cláusula vigésima

Verificação e aceitação dos trabalhos

1. Após a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, a entidade adjudicante dispõe de um prazo de 5 dias úteis para proceder à verificação dos mesmos e à sua aceitação.
2. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão dos trabalhos, deve o segundo outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo para a execução da sua prestação.
3. A AMP deve comunicar ao Segundo Outorgante todas as irregularidades encontradas, sendo que, todos os encargos com a correção ou supressão dos erros detetados nos trabalhos rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante e não lhe conferirão o direito a qualquer contrapartida, qualquer que seja o seu título.

Cláusula vigésima primeira

Conformidade e operacionalização dos serviços a prestar

1. O prestador de serviços, no âmbito do presente procedimento será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer má prestação ou discrepância de serviços, objeto do presente contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante todas as obrigações relativas ao pessoal empregado e afeto à execução dos trabalhos e serviços objeto do presente procedimento, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
3. O pessoal afeto aos trabalhos da presente prestação de serviços deve ter os conhecimentos profissionais e possuir a formação adequada e necessária para o bom e eficaz desempenho das funções que este procedimento exige.
4. A Área Metropolitana do Porto não poderá ter qualquer relação laboral, jurídica, nem de qualquer outra espécie, com o pessoal do segundo outorgante, durante o prazo de execução da presente prestação de serviços.

Cláusula vigésima segunda

Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto nos artigos 96º, nº 1, alínea i) e 290º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos, foi designado pela entidade adjudicante gestor do presente contrato [REDACTED]

Cláusula vigésima terceira

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução

Cláusula vigésima quarta

Disposições orçamentais e regulamentares especiais e complementares

1. Este contrato tem cabimento na seguinte rubrica orçamental da AMP: 020214
2. O presente contrato está isento de imposto de selo nos termos do disposto no Código do Imposto de Selo, alterado pela Lei nº. 3-B/2010, de 28 de abril.

3. Fica junto ao presente contrato a certidão passada pelo Serviço de Finanças do Porto – 5 [3190], comprovativa de que o adjudicatário tem a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão de 26.12.2022, válida por 3 meses e, também, perante a Segurança Social, conforme certidão emitida pelo Centro Distrital do Porto, de 27.12.2022, válida por 4 meses.
4. Fica junto ao presente contrato cópia da Certidão Permanente com código de Acesso [REDACTED] comprovam os poderes dos signatários para vincular validamente o Segundo Outorgante.
5. Para os efeitos do n.º 1 do artigo 63º Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a Comissão Executiva Metropolitana tomou a decisão de contratação dos presentes serviços, na sua reunião de 5.12.2022
6. O presente contrato acarreta encargos plurianuais para a Área Metropolitana do Porto.
7. A adjudicação dos serviços do presente contrato foi feita em 22.12.2022.
8. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo adjudicatário em 28.12.2022.
9. O pagamento dos serviços a que se refere este contrato tem o cabimento n.º CAB/2022/175, Inf. n.º 0 e compromisso n.º COM/2022/202, inf. n.º 1029, no Orçamento da AMP.
10. Nos termos e para os efeitos do artigo 127º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo artigo 27º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, o presente contrato será publicitado no portal da Internet destinado aos contratos públicos.

Cláusula vigésima quinta

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos na data da respetiva outorga.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada] Ariana
Maria Cachina Pinho

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Ariana
Maria Cachina Pinho
Dados: 2023.01.06
11:44:21 Z

(Ariana Maria Cachina Pinho)

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL PÉREZ DA
SILVA BABO**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.01.16 14:25:05+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

(António Manuel Pérez da Silva Babo)

Assinado por: **MARIA DA GRAÇA BARROS NIETO
GUIMARÃES**

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.01.16 14:23:57+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

(Maria da Graça Barros Nieto Guimarães)

Anexo I

Plano de Ação AMP 2030

Termos de Referência

2. Dimensões de Intervenção / Planos de Ação		Tipologias de Ação previstas nos 3 Eixos das ITI incluídas em casa uma das dimensões dos Estudos
2.1 Plano de Ação para a Valorização do Sistema Ecológico		
2.1.1 Descarbonização e Transição Energética	Eixo I: Eficiência energética na administração pública, nas IPSS e na habitação social (OP2);Eixo II Autoconsumo e comunidades de energia renovável (OP2);	
2.1.2 Alterações Climáticas e Riscos e Proteção Civil	Eixo I: Provisão de meios materiais para a proteção civil (OP2).Eixo II: Intervenções que promovam a mitigação e adaptação climática (OP2);	
2.1.3 infraestrutura verde	Eixo II: Valorização ambiental e paisagística de corredores verdes em contexto urbano (OP2); Eixo III: Conservação da natureza e da biodiversidade e património natural de âmbito municipal (OP2);	
2.1.4 Ciclo Urbano da Água	Eixo I: Ciclo urbano da água – abastecimento em baixa (OP2);	
2.2 Plano de Ação para a Regeneração Urbana		
2.2.1 Valorização do Sistema Urbano de Proximidade, Regeneração Económica Urbana e Interdependências Rural / Urbano	Eixo II:Reabilitação e Regeneração urbanas; Eixo III: Refuncionalização de equipamentos coletivos para a valorização dos ativos territoriais;Qualificação de espaço público visando a sua acessibilidade, segurança e inclusão;	
2.2.2 Mobilidade Sustentável e Transporte Flexível	Eixo I: Mobilidade a pedido / transporte flexível; Eixo II: Mobilidade urbana/intermunicipal multimodal sustentável, (OP2)	
2.3 Plano de Ação para a Estruturação dos Serviços de Interesse Geral		
2.3.1 Sucesso Educativo	Eixo I: Promoção do sucesso educativo (OP4 FSE+);	
2.3.2 Transição Digital	Eixo I: Administração local mais próxima dos cidadãos e das empresas (OP1); Eixo II: Cidades digitais (OP1/OP5);	
2.4 Plano de Ação para a Internacionalização e Competitividade		
2.4.1 Infraestruturas para Competitividade e Inovação, Afirmação Externa Inteligente	Eixo II:Promoção e dinamização de ecossistemas de inovação (OP1 e OP5); Eixo III: Sistema de incentivos às empresas de base territorial (PO1); Sistema de apoio ao empreendedorismo, incluindo o empreendedorismo jovem, e à criação de emprego (PO4 FSE); Infraestruturas não tecnológicas de apoio à competitividade (OP1);	
2.4.2 Promoção da Cultura, da Criatividade e do Turismo	Eixo III: Valorização cultural e do património (histórico e natural) e da qualificação da oferta para o reforço do papel da cultura e afirmação da identidade; Património cultural e museus; Estruturação de produtos turísticos;	